

PARECER DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2022

1. Atuamos nesta data processo com objetivo a Contratação de empresa, com capacidade técnica para demolição de uma (Antiga Casa de Farinha), localizada na comunidade do Fernando da Pista do município de Passa e Fica – RN, conforme art. 24, I da Lei nº 8.666/1993 e demais alterações posteriores, que prevê:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

2 Considerando o recebimento dos orçamentos constantes nos autos processuais e exemplificados no Mapa da Pesquisa Mercadológica.

I – Razão da Escolha do Executante

A escolha das empresas não foi contingencial. Prende-se ao fato ter sido as que apresentaram os orçamentos dentre aquelas que foram solicitadas por esta CPL de acordo com o pedido do próprio Secretário Municipal de Infraestrutura, conforme documento nos autos.

II – Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas pelas empresas, verifica-se facilmente serem estes compatíveis com os praticados no mercado, a empresa que apresentou o menor valor apresenta menor custo para o município, conforme a proposta de preço que consta nos autos.

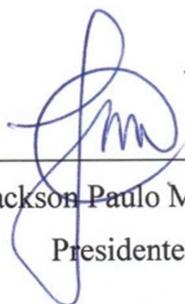
3. Analisadas a validade apresentada para cada orçamento e os presentes valores, cujo menor valor apresentado é de R\$ 29.315,80 (vinte e nove mil, trezentos e quinze reais e oitenta centavos) apresentado pela empresa L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 13.079.100/0001-05, estabelecida a Rua 25 de Dezembro, 2358, Centro – Brejinho/RN – CEP: 59.219-000, e-mail: ll_construtora@hotmail.com, fone: (84) 99443-7021, de acordo com o objeto solicitado pela SEMINFRA, opinamos pela adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, conforme instrução do art. 24, I da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.



4. Informamos ainda, para ciência que consultada a Secretaria Municipal de Finanças, constatou-se a existência de previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira sob as Fontes de Recurso: 150000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

5. Isto posto, diante do atendimento quanto a previsão orçamentária, e diante dos valor estimativo demonstrado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e ainda com supedâneo na previsibilidade de ser possível a dispensa de licitação, resignada no art. 24, Inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, esta Comissão Permanente de Licitação, sugere com base na Lei nº 8.666/1993 a adoção da dispensa de licitação, visto a caracterização legal da referida solicitação e dos valores apresentados estarem dentro da previsibilidade do art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/1993.

Passa e Fica/RN, em 01 de dezembro de 2022.



Jackson Paulo Matias da Cruz
Presidente da CPL

